

LEI Nº 2.671, DE 11 DE JANEIRO DE 2001
DODF DE 16.01.2001

Dispõe sobre o desconto em folha dos servidores para as entidades sindicais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e o direito de descontar em folha, com ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 2º Aplica-se no âmbito do Distrito Federal o art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme redação dada pela Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2001
113º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ